



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 532-2562

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021
CONTRATO Nº 15/2021 TP/01/2021.
PROCESSO ADM. 011/2021.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE A CAMARA
MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO E A EMPRESA L G
CHUVA CANDEIRA -ME, CNPJ Nº 24.556.749/0001-88.**

Por este instrumento particular, A **CAMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**, situada à Rua Humberto de Campos nº872, Centro, AMARANTE DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ sob o 23.436.389/0001-18, neste ato representado pelo Presidente da câmara municipal, o Senhor **BRÁULIO DA SILVA BATALHA**, portador da Cédula de Identidade nº 020253312002-1 e do CPF nº011.282.673-30, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L G CHUVA CANDEIRA -ME**, situada na AVENIDA VITORINO FREIRE, EDIF. SÃO LUÍS OFFICES, SALA 512, 1, bairro Areinha, SÃO LUÍS/MA, CEP Nº 65030-015, inscrita no CNPJ sob o nº 24.556.749/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **LUÍS GUSTAVO CHUVA CANDEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 126001419990, SSP/MA e do CPF nº 009.321.853-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto Contratação de empresa para prestar serviço de consultoria contábil de interesse desta câmara municipal.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2021** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**, conforme a proposta de preços:

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 532-2562

ITEM 01 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA:

Prestação de serviços de consultoria contábil, para a Câmara Municipal de Amarante do Maranhão - MA, compreendendo: Acompanhamento e orientação das despesas com pessoal e avaliação do impacto nas receitas, Planejamento financeiro anual com o levantamento das receitas, Treinamento dos servidores do sistema contábil-financeiro e, também, daqueles que, lotados em outras áreas, ficarem com a responsabilidade de fornecerem informações para o referido sistema. Produção de defesa, solução de pendências e acompanhamento dos procedimentos dos Tribunais de Contas e de outras instituições estaduais e federais, referentes a prestações de contas de recursos recebidos através da produção de relatórios e peças contábeis.

UNIDADE: MÊS QUANTIDADE DE MESES : 10

VALOR MENSAL DO SERVIÇO: R\$ 7.200,00.

Valor total de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO-MA, classificada conforme abaixo especificado:

FONTE DE RECURSOS:

01 - Poder Legislativo 01- Câmara Municipal de Amarante do Maranhão 01 031
0001.2003.0000 Manutenção das Atividades Administrativas 3.3.90.39.00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 0100

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Sexta – DO SERVIÇO E LOCAL DE PRESTAÇÃO:

6.1. Os serviços deverão ser realizados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 532-2562

6.3. A contratada deverá presta os serviços na Câmara municipal, situado no Município de AMARANTE DO MARANHÃO-MA ou remotamente conforme solicitado.

6.4. Os serviços deverão ser prestados sem ônus para a Contratante. Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos conjunta da Dívida Ativa da União e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de prestação de serviço, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

RESUMO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 532-2562

11.2.1. Prestar os serviços às suas expensas, na Câmara Municipal, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), situado no Município de AMARANTE DO MARANHÃO-MA;

11.2.2. Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;

11.2.3. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

11.2.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

11.2.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

11.2.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.10.A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

11.2.11.Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

11.3. Constituem obrigações da Contratante:

11.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

11.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

11.3.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. S. S. S. S.' with a large flourish at the end.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 532-2562

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, não comparecer ou recusar-se assinar contrato, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 532-2562

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

AMARANTE DO MARANHÃO(MA), 30 de março de 2021.


BRÁULIO DA SILVA BATALHA





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 532-2562

CPF: Nº011.282.673-30
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

L G CHUVA CANDEIRA-ME
LUÍS GUSTAVO CHUVA CANDEIRA
CPF: 009.321.853-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 73058102-15 CIC: 01502112000-2-MA

NOME:

CPF: 01805883-93 CIC: 02277702011-9